

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 03 / 19

Pág. 102 Col. 02

Conferido Hugo Zanoni Harbs  
Téc. Administrativo

A Comissão de Finanças e Orçamento  
RF 11.391

Em 21/03/19 às 18h

Hugo Zanoni Harbs  
Téc. Administrativo  
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22/3/19 às 12h

RF 11120

Ao Vereador OTA A Vereadora

Para Relator

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25/03/19

Obs: Prazo de 15 dias para apresentação, nos termos do § 3º d.

Segue em anexo 3 partes de 1 projeto de lei  
e popularização de ciência 5  
nº 91 e 92 26 06 19

Marcia Yoshimi Taniguchi  
RF 11.324 - SCh. 12

P.L. nº 554/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Proc. fls. 17

Nº 01-554 de 20 17

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
R. 11.328 LSGP. 12

**PARECER Nº 1047/2019**  
**ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/2017**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa dispor sobre o uso de ambulâncias e veículos de socorro médico, em faixas exclusivas.

Pelo art. 1º, ficaria permitida, quando em ocorrências, a circulação de veículos automotores de Socorro Médico de Urgência e Emergência, em todas as faixas e corredores exclusivos de ônibus à esquerda e à direita, existentes e a serem implantadas na Cidade de São Paulo, independentemente dos horários e dias da semana definidos na sinalização de regulamentação específica de cada local.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, no intuito de aperfeiçoar o projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 554/2017**

Dispõe sobre a permissão de circulação de ambulâncias e veículos de socorro médico em faixas e corredores exclusivos de ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRET A:

Art. 1º Fica permitida a circulação de veículos automotores de socorro médico de urgência e emergência, em todas as faixas e corredores exclusivos de ônibus à esquerda e à direita, existentes e a serem implantadas na cidade de São Paulo, independentemente dos horários e dias da semana definidos na sinalização de regulamentação específica de cada local.

Parágrafo único. Para ter direito ao uso das faixas exclusivas previstas no caput, os veículos automotores de socorro médico de urgência e emergência deverão atender o caráter de excepcionalidade, ou seja, destinados às ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

Art. 2º Os veículos automotores de socorro médico de urgência e emergência deverão estar:

I - devidamente regularizados junto ao Departamento de Trânsito certificados como Ambulância;

Rel 1302/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

folha nº 12 do Pro. fls. 18  
No 01-554 de 20 17  
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
R. 11.328 - SGP. 12

II – com seus alvarás de funcionamento e demais documentações necessárias regularizadas junto à Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, fiscalizar, com a participação da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e do Comando de Policiamento de Trânsito – CPTran, o cumprimento da regularização do veículo, aplicando a penalidade cabível na ausência do cadastro do efetivo veículo junto aos órgãos competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/6/19

Ver. Alessandro Guedes  
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota  
Relator

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine